



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 12/12/18

P O R T A R I A N.º 463/2018,

De 12 de Dezembro de 2018.

**Designa os Membros para Compor
do Comitê de Investimentos dos
Recursos Previdenciários.**

.....
Servidor - Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 e art. 30 da Lei Municipal nº1805/2018, de 30 de Novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco, instituído pela Lei Municipal nº1805/2018, de 30 de Novembro de 2018, composto por 05 (cinco) servidores, que são os seguintes:

I - Arcênio Valdir Skolaude - CPF Nº290.946.660-49 - Certificado CGRPPS Nº992 - Válido até: 24/11/2022;

II - Claudiomir Roveda - CPF Nº582.846.560-00 - Certificado CGRPPS Nº995 - Válido até: 24/11/2022;

III - Marci Alberto Jacobi - CPF Nº337.272.950-15 - Certificado CGRPPS Nº1004 - Válido até: 24/11/2022;

IV - Marciana Simone Scheidt Aggens - CPF Nº921.992.830-20 - Certificado CGRPPS Nº3337 - Válido até: 23/10/2022;

V - Enar de Franceschi - CPF Nº272.009.5700-20 - Sem Certificação.

Art. 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de Quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários seus Membros não serão remunerados.

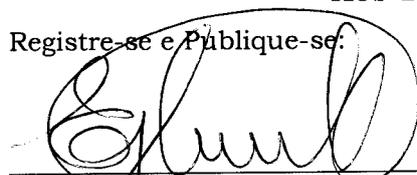
Art. 4º Na primeira reunião dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em Atas digitadas, impressas e arquivadas em pastas, a comunicação com o Gestor Administrativo e Financeiro e com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 5º O Gestor Administrativo e Financeiro, será escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XVIII, da Lei Municipal nº1805/2018, de 30 de Novembro de 2018, será designado por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de Quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do Mês de Dezembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal